



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 092/2013

Publicação: Jornal Velada

Edição: Data

LEI Nº 1829/2013

**“PROÍBE DEPÓSITO PRÉVIO PARA
INTERNAÇÃO EM CLÍNICA OU HOSPITAL
PÚBLICO OU PRIVADO NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internação de doentes em situação de urgência e emergência (estado de sofrimento intenso e/ou risco de vida), em clínica ou hospital da rede pública ou privada no município de Cordeiro.

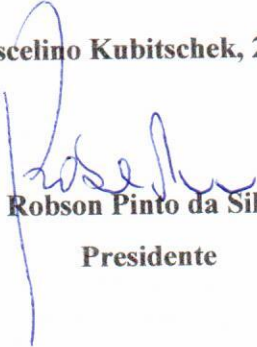
Art. 2º - Comprovada a exigência do depósito, o hospital ou clínica será obrigado a devolver, em dobro, o valor depositado ao responsável pela internação.

Art. 3º - O descumprimento do “caput” do artigo 1º sujeitará o infrator a multa de 10.000 (dez mil) UFM/Cordeiro.

§ 1º - Em caso de reincidência do infrator, haverá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em nova multa a ser aplicada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de outubro de 2013.


Robson Pinto da Silva

Presidente

Autoria: Anísio Coelho Costa